



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**EMENDA Nº /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 628/2025**

**ALTERA OS ARTS. 246-C E 246-D DO PROJETO DE LEI Nº 628/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera o Art. 246-C do Projeto de Lei nº 628/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 246-C. O animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos, sem as condições previstas no Parágrafo Primeiro do artigo anterior, será apreendido e recolhido pela Prefeitura Municipal da Serra.*

*§ 1º O animal poderá ser resgatado somente pelo seu tutor ou representante legal, e após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.*

*§ 2º Os animais ficarão apreendidos à disposição do tutor ou seu representante legal, pelos seguintes prazos:*

*I - 3 (três) dias, no caso de pequenos animais;*

*II - 5 (cinco) dias, no caso de médios e grandes animais.*

*§ 3º Os animais apreendidos nos logradouros e áreas públicas, quando não reclamados juntos à Prefeitura Municipal da Serra nos prazos estipulados no parágrafo anterior, terão um dos seguintes destinos:*

*I - doação: serão doados à instituições de ensino e pesquisa, à entidades filantrópicas ou munícipes interessados em adoção responsável, que estarão no momento da adoção devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal da Serra.*

*II - leilão.*

**Art. 2º** Altera o caput do Art. 246-D do Projeto de Lei nº 628/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000300030003000310030003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

*Art. 246-D. Para liberação do animal apreendido, o seu tutor ou representante legal deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a infração, acrescido da taxa de apreensão e diárias.*

**Art. 3º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de junho de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003000300030003000310030003000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei, promovendo a correção de aspectos que, embora não comprometam a essência da proposta, podem gerar dúvidas quanto à sua interpretação ou dificultar sua adequada aplicação.

Ao propor esta modificação, busca-se assegurar maior clareza, coerência e efetividade na norma, facilitando sua execução pelos órgãos competentes e garantindo maior compreensão por parte da população.

